

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	
<b>Nº:</b> TJ-COI-2023/06737	<b>DATA:</b> 20/03/2023
<b>DE:</b> COORDENACAO DE AUDITORIA	<b>PARA:</b> UNIVERSIDADE CORPORATIVA
<b>ASSUNTO:</b> Curso (geral)	

**À UNICORP,**

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº308/2020 e 309/2020, que dispõem sobre as diretrizes das atividades de auditoria interna e padronizam procedimentos.

Considerando o Plano Anual de Auditoria - PAA 2023, aprovado mediante o Decreto nº 842, de 25 de novembro de 2022.

Considerando o Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud, Exercício de 2023, aprovado pela Presidência, por meio do TJ-ADM-2022/65952.

Considerando que o papel da Auditoria Interna na governança é essencial, em razão de prestar avaliação objetiva sobre a eficácia e a eficiência dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança para ajudar a organização a alcançar seus objetivos estratégicos.

Solicitamos a contratação do curso **-AVALIANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO**, com o objetivo de capacitar auditores e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, quanto ao papel da Auditoria Interna na implementação, acompanhamento e avaliação da governança, com clara visão sobre o seu conceito e a sua importância nos mecanismos de liderança, estratégia e controle.

A ideia é preparar os servidores para entender os conceitos de Governança Corporativa e de Governança Pública e para efetuar uma avaliação das práticas e dos mecanismos de governança da instituição.

No treinamento, também será reforçado o papel de assessoria da Auditoria Interna junto aos órgãos de Governança e aos comitês de assessoramento e apresentado um modelo para avaliação do processo de governança nas organizações com base em modelos do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e outros modelos de governança amplamente utilizados pelo mercado

Ademais, o art. 18 do Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, destaca o papel da auditoria interna governamental de

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, realizando trabalhos de avaliação e consultoria, adotando abordagem baseada em riscos e promovendo a prevenção, detecção e investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na gestão de recursos públicos federais.

Nesse mesmo sentido, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil esclarece que os auditores internos que atuam no setor público devem avaliar e propor melhorias na governança, na gestão de riscos e nos controles internos da gestão, mas alerta que essas responsabilidades possuem, no contexto público, um escopo mais amplo e riscos adicionais, pois envolvem, por exemplo: o reporte sobre economia, eficiência e eficácia do uso dos recursos; avaliação se os planos, orçamentos e políticas da organização são projetados e operam de forma que lhes permita atingir os objetivos da política governamental e/ou programa; atenção especial ao nível de integridade na organização e à eficácia dos processos de governança na promoção da ética e valores apropriados dentro da organização; identificação de casos de ineficiência e desperdício, potencial corrupção e abusos de autoridade e poder.

**Metodologia e realização do curso:**

Quanto a realização do curso, este será realizado presencialmente, possibilitando maior interatividade com o instrutor para esclarecimento de dúvidas e discussão de casos práticos com interação individual e coletiva.

A carga horária será de 20 horas, entre os dias 22, 23 e 24 de maio de 2023.

**Fundamentação legal para a contratação do curso:**

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 60 da Lei nº 9.433/05 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

O inciso II do art. 60 traz hipótese de cabimento de inexigibilidade, assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (Decisão 439/98). A Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

No caso em apreço, restam atendidos, como se pode observar:

a) o serviço é técnico profissional especializado;

b) o serviço é de natureza singular;

c) o prestador do serviço é notoriamente especializado, possui mestrado em Administração e Doutorado em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (Unb), MBA em Auditoria, Finanças e Contabilidade pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) da Universidade de São Paulo (USP) e MBA em Gestão de Ativos pelo IAG/PUC-RJ. Possui certificações para membro de Comitês de Auditoria (CCoAud) e de Conselhos Fiscais (CCF) do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e Certificação CIA (Certified Internal Auditor) do Instituto de Auditores Internos (IIA-Global), o que proporcionará uma abordagem com o foco na atuação objetiva e prática da auditoria frente o seu papel na Governança Pública.

Portanto, o profissional instrutor do evento em questão é considerado notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da grade curricular, em anexo.

Não menos importante, é indiscutível que, independente do procedimento licitatório, qualquer aquisição de bens ou contratações de serviços ou obras pela Administração Pública, a justificativa de preço será essencial para comprovar que este é compatível com o valor praticado pelo mercado, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa, principalmente, quanto à observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Isonomia, Eficácia, Economicidade e Publicidade.

Apresentamos, a seguir, o quadro demonstrativo dos preços praticados no mercado para cursos de temática similar, cujas propostas encontram-se, em anexo:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO**

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>HORAS</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
MAF - Consultoria e Treinamento LTDA	800,00	20	20	<b>16.000,00</b>
IIA Brasil - Instituto dos Auditores Internos	2.500,00	20	24	<b>50.000,00</b>
Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP	1.800,00	20	16	<b>36.000,00</b>

Noutro ponto, considerando que é preciso capacitar líderes e gestores quanto aos conceitos e práticas de Governança, serão oportunizadas vagas para a Administração já que a Gerência de Governança Pública tem como atividade principal desenvolver, articular e promover a execução das políticas e diretrizes afetas à transformação da gestão.

**Resumo do Pedido:**

Contratação da prestação de serviço especializado - **AVALIANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO** - a ser realizado **22, 23, 24 de maio de 2022 (20 horas)**, MAF Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ sob nº 46.297.437/0001-30, situada no Condomínio Ville Montagne, nº60, Setor Habitacional Jardim Botânico, Quadra:16, Brasília/DF, CEP: 71.680-357, através de inexigibilidade de licitação, pelo valor de **R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)** com a finalidade de Instrumentalizar os participantes para implementação efetiva de um modelo de Governança Pública e preparar os profissionais da Auditoria Interna para avaliação periódica do funcionamento do Modelo, além de prestar assessoria às áreas de gestão para implementação do Modelo de Governança Pública.

Atenciosamente,

**ROBERTO PEIXOTO MACIEIRA FREIRE**  
**COORDENADOR DE AUDITORIA**

**FERNANDA PINTO DANTAS BRAGA**  
**CONTROLADOR CHEFE**